

## FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

### **PORTEARIA 088/2025, EM 01 DE OUTUBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a inexigência de ordem legal e constitucional, para convocação do suplente de Vereador em razão da licença maternidade requerida pela Vereadora Camilly Jaciény Medeiros da Silva.

O Presidente da Câmara Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e competências dispostas no Art. 28, incisos II e VI da Lei Orgânica Municipal, além do Art. 38, incisos II e IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal, e, ainda:

Considerando requerimento para usufruto de licença maternidade da Vereadora Camilly Jaciény Medeiros da Silva, devidamente formalizado e protocolado em 30.09.2025;

Considerando os termos da Portaria nº 087/2025, concessiva da licença maternidade pleiteada nos termos requerido pela interessada;

Considerando que o Art. 56, § 1º, da Constituição Federal prevê a convocação de suplente de Deputado e Senadores quando o afastamento do parlamentar por licença for superior a 120 (cento e vinte) dias;

Considerando que o princípio da simetria submete Estados e Municípios a observarem, em suas ordens jurídicas, os parâmetros estabelecidos pela Constituição Federal, onde as conclusões jurisprudenciais do Supremo Tribunal Federal - STF sobre a convocação de suplentes, especificamente em afastamentos superiores a 120 (cento e vinte) dias, estendem-se às Câmaras Municipais por força desse princípio, conforme ADI 7253 e a reclamação 71056

Considerando que a interpretação conforme à Constituição Federal é uma alternativa juridicamente sustentável, notadamente para os casos em que a legislação municipal ainda não foi ajustada;

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN, ao decidir em sessão do dia 15.09.2025 sobre o processo de consulta nº 744012/2025, firmou jurisprudência no sentido de que "a convocação de suplente somente é legítima após o transcurso de 120 dias de afastamento de Vereador tutelar, sendo inconstitucional qualquer disposição em legislação municipal que preveja convocação em prazo inferior, por violação ao princípio da simetria com o art. 56, § 1º, da Constituição Federal",

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Não convocar o suplente de Vereador em razão da licença maternidade a ser usufruída pela Vereadora Camilly Jaciény Medeiros da Silva, considerando o período requerido de 30.09.2025 a 14.01.2026, cujo prazo de, até, 120 (cento e vinte) dias, não permite a respectiva convocação, conforme Jurisprudências firmadas pelo STF e TCE/RN acima mencionadas.

Art. 2º - que durante o período de 30.09.2025 a 14.01.2026, período de vigência do afastamento da Vereadora Camilly Jaciény Medeiros da Silva por motivo de licença maternidade, as deliberações da Câmara Municipal de Bodó serão calculadas com base no quórum em função dos Vereadores remanescentes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Vereador José Vilânia Assunção de Melo Lula  
Presidente

**Publicado por: JOSÉ VILÂNIA ASSUNÇÃO DE MELO LULA**  
**Código Identificador: 12271540**